

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
COMARCA DE PEDRA PRETA - MT.

Processo nº .....

**JESUS DE DESU DIVINO, (NOME FICTÍCIO)**, já devidamente qualificado nos autos epigrafados por seu advogado *in fine* assinado, (procuração anexa) vem respeitosa e honrosamente a Augusta presença de Vossa Excelência, **REQUERER A REVOGAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA** com escora no art 5º da Constituição Federal, Artigo 316 do Código de Processo Penal, combinado com os (artigos 311, 312, 327 e 328) do mesmo Diploma Legal.

Esclarece que se encontra preso na Cadeia Pública desta Comarca desde o dia 27 de agosto de 2007 em decorrência do

cumprimento pelos policiais, do Mandado de Prisão Preventiva nº 53 da lavra de Vossa Excelência.

Pretende o requerente em apertada síntese, porém clara e precisa, demonstrar que é merecedor de um voto de confiança tanto da Ilustrada julgadora, quanto do Douto Representante do Ministério Público.

Sem adentrar no mérito deste processo, o que será feito no momento oportuno, percebe-se que a r. Denúncia de fls 2/4, foi oferecida mesmo tendo os genitores da suposta vítima, desistido da representação. Pois os termos de declaração de desistência da continuidade do inquérito e conseqüentemente da representação datam de 30 de outubro de 2006, ao passo que a peça madrugadora é do dia 31 de janeiro de 2007. Isto por si só, não condiz com o devido Processo Legal.

Para reforçar o manifesto desejo de extinguir a ação, tendo pleno reconhecimento do grande equívoco, os genitores reiteram, com as declarações autenticadas, os termos contidos nas fls. (24/25) inclusas.

Estranho o oferecimento e recebimento da denúncia, quando vazio é o conjunto probatório.

A rigor diz o relatório do Delegado (...) *não há indiciado. (fls. 32 anexas).*

*(...) não houve conjunto probatório;*

*(...) os exames deram resultados negativos;*

*(...) não existiu nenhuma testemunha do fato. É o relatório final.grifo nosso.*

É cediço que a decretação de prisão deve ser, bem fundamentada e demonstrada a sua necessidade, de modo que atenda ao art. 93 da Constituição Federal, o que não ocorreu no presente caso, pois houve apenas um acolhimento ao curtíssimo, mas danoso pleito do DD. Promotor de Justiça, ao qual diga-se de passagem, a Magistrada não está vinculada.

Excelência, a vista de tantos deslizes dos Doutores em Direito e Legislação Penal, o que dizer diante do desconhecimento processual do requerente que imaginando não ser processado foi trabalhar na fazenda a fim de aumentar suas rendas para sustentar sua família, esposa e filhos menores. **Certidões de Nascimento inclusas.**

Sem dinheiro para constituir um bom advogado Criminalista, o requerente se fez acompanhar de um advogado apenas por ocasião do interrogatório na polícia, o qual lastimavelmente deixou de orientar como seria a dinâmica do processo já que nada fez no sentido de trancá-lo, quando tinha tudo para tal.

Conforme esclarecido, informado que não ia acontecer nada, o denunciado foi trabalhar, **não para dificultar a aplicação da lei penal**, mas para não ver seus filhos passar necessidades.

Excelência, o denunciado não se escondeu ou fugiu da justiça, pois não mudou de endereço.

**Conforme (folhas 50 inclusas) auto de qualificação e interrogatório, residia e ainda reside na rua Joaquim Antonio de Souza n° 121 em Pedra Preta.**

Consta no mesmo registro que trabalhava na Fazenda Corrente II, neste município.

Excelência, não houve alteração de endereço nem de atividade, pois o requerente conforme carteira de trabalho (copia anexa), ainda é registrado na mesma fazenda, sendo que é conforme o termo de vida pregressa, encostado, aposentado pelo INSS.

Na verdade Excelência, o Oficial de justiça devia procurar o requerente em seu ambiente de trabalho na fazenda Corrente II, já que não o encontrou em sua residência na cidade.

Antes de atestar que alguém se encontra em lugar incerto e não sabido deve o oficial esgotar todas as possibilidades para encontrar o denunciado, agindo como agiu o oficial criou um fato gerador de nulidade processual.

*Data vênia*, Excelência, em obediência ao art. 366 do Código de Processo Penal, **quando citado por edital o Réu não comparece, nem constitui advogado** suspende-se o processo e decreta-se a prisão preventiva, **porém a revelia só se decreta quando citado pessoalmente o réu não comparece.**

*Art.366. Se o acusado, **citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art.312.***

*Art.367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, **CITADO OU INTIMADO PESSOALMENTE para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Grifo nosso.***

**O réu não foi citado pessoalmente e assim pugna** por ser interrogado, em outra data, para que possa a seguir apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, apresentar alegações finais e provar sua inocência.

É primário e ostenta bons antecedentes, conforme certidão negativa criminal anexa;

Exerce trabalho digno – braçal na fazenda corrente II, conforme prova pela cópia de sua carteira de trabalho, mesmo sendo aposentado pelo INSS.

Comprova residir no distrito da culpa com sua sogra, esposa e filhos (conta de água inclusa)

Assim, vê-se que o requerente não se constitui em nenhuma ameaça a garantia da ordem pública, ou econômica, que não prejudicará a instrução criminal e que garante aplicação da lei penal.

Tudo esclarecido, espera e requer de Vossa Excelência, após ouvido o Douto Representante do Ministério Público, **A REVOGAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA E A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO RÉU, PARA QUE EM LIBERDADE POSSA RESPONDER A TODOS OS ATOS DO**

**PROCESSO PARA OS QUAIS FOR INTIMADO POR VOSSA EXCELÊNCIA CONFORME ARTIGO 327 E 328 DO CPP.**

Por ser de JUSTIÇA!

É o que há.

Termos, em que juntando documentos  
Pede deferimento.

De Rondonópolis, para Pedra Preta, 28 de agosto de 2007.

**Dr. FRANCISCO MELLO DOS SANTOS  
OAB/MT 9.550**

***Obs: a revogação foi concedida Pelo Magistrado Paulo Pedroso, no dia 31 de agosto de 2007, o qual acolheu o argumento da falta de Citação/Intimação do réu.***